

Ex.mo. Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Geral
da Sonae, SGPS, S.A.

Voto por Correspondência Postal

Assembleia Geral Extraordinária de Accionistas da
Sonae, SGPS, S.A. de 14 de Dezembro de 2007

BOLETIM DE VOTO
Exercício do Voto por Correspondência Postal

Nome do Accionista: _____

Morada Completa: _____

Número Contribuinte: _____

Número de Acções: _____ Banco(s) Depositário(s): _____

Ordem de Trabalhos:	A Favor	Abstenção	Contra
----------------------------	----------------	------------------	---------------

Ponto Dois- Eleger os membros para o primeiro mandato dos órgãos sociais da sociedade resultante da
cisão simples e a comissão de vencimentos.

Proponente: _____

Alteração da Proposta pelo seu proponente:	Mantém o sentido de voto anterior?	
	Sim	Não

Caso tenha assinalado “Não” no quadro anterior, PF preencha o seguinte quadro:

Alteração da Proposta pelo seu proponente:

A Favor

Abstenção

Contra

Outras Propostas apresentadas por outros proponentes anteriormente à emissão do voto por correspondência:

Assinalar "Sim ou "Não"

Vota contra?

Obs.: _____

(Assinatura do Accionista)

NOTAS E INSTRUÇÕES DE VOTO

1. A Assembleia Geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto possuidores de acções que, até cinco dias úteis antes da realização da Assembleia, comprovem junto da sociedade a sua titularidade, nos termos estabelecidos na lei.
2. Os accionistas poderão votar por correspondência, no que se refere exclusivamente à alteração do contrato social e à eleição dos órgãos sociais.
3. Só serão considerados os votos por correspondência, desde que recebidos na sede da sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da Assembleia, sem prejuízo da obrigatoriedade da prova da qualidade de accionista.
4. A declaração de voto deverá ser assinada pelo titular das acções ou pelo seu representante legal, devendo o accionista, se pessoa singular, acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu bilhete de identidade, se pessoa colectiva, deverá a assinatura ser reconhecida na qualidade e com poderes para o acto.
5. Só serão consideradas válidas as declarações de voto de onde conste de forma expressa e inequívoca:
 - a) a indicação do ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeita;
 - b) a proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes;
 - c) a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta, bem como se o mesmo se mantém caso a proposta venha a ser alterada pelo proponente.
6. Não obstante o disposto na alínea b) do número anterior, é permitido a um accionista que envie declaração de voto relativamente a certa proposta declarar que vota contra todas as demais propostas no mesmo ponto da ordem de trabalhos, sem outras especificações.
7. Entender-se-á que os accionistas que enviem declarações de voto por correspondência se abstêm na votação das propostas que não sejam objecto dessas declarações.
8. Os votos exercidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses votos tenham sido emitidos.
9. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou ao seu substituto, verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites.
10. A presença na Assembleia Geral do accionista que votou por correspondência, ou a do seu representante, será entendida como revogação do respectivo voto por correspondência.